



#ANADEPNOLEGISLATIVO

Prezadas associadas e associados,

A Câmara dos Deputados concluiu, na data de ontem (13), a votação do PL 6.726/2016 (Extrateto). O Plenário aprovou, em votação simbólica, por unanimidade, o parecer do relator, Deputado Rubens Bueno (Cidadania/PR).

O PL, que tem por objetivo disciplinar as verbas que podem exceder o teto constitucional (art. 37, XI da CF), se aplica a todos os poderes e órgãos autônomos, de todos os entes federativos.

Desde o final de 2016, quando o PL aportou na Câmara dos Deputados, a ANADEP tem atuado intensamente na matéria, com a apresentação de nota técnica, participação em audiências públicas e contato permanente com o relator do projeto, Deputado Rubens Bueno (Cidadania/PR).

14/12/2016

ANADEP crítica a aprovação do PLS 449/2016

Fonte: ASCOM ANADEP
Estado: DF



O Plenário do Senado aprovou, nesta terça-feira (13), o relatório da Senadora Kátia Abreu (PMDB/TO) favorável ao PLS 449/2016, da Comissão Especial Extrateto. O colegiado foi criado em novembro com o objetivo de analisar a folha de pagamentos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e identificar os servidores que estejam recebendo acima do teto constitucional, que hoje é de R\$ 33.763,00, valor do subsídio dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nas últimas semanas, a ANADEP e as Associações Estaduais estiveram mobilizadas para acompanhar a tramitação do PLS 449. Durante reuniões com lideranças e parlamentares da Casa, os defensores discutiram sobre a apresentação de emendas ao PLS com o objetivo de retirar do teto a gratificação de acumulação, plantão e substituição de Defensores Públicos.

No entanto, com a inversão da pauta do Congresso Nacional, o presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB/AL), incluiu, de última hora, a matéria na pauta.

Para o presidente da ANADEP, Joaquim Neto, o PLS 449 foi aprovado sem o debate necessário. A Associação trabalhou emendas ao projeto, no entanto, as sugestões não foram acatadas. Segundo ele, o projeto pode prejudicar o funcionalismo público e o acesso à Justiça. "O PLS 449/2016 afeta todas as carreiras do sistema de Justiça e todo o funcionalismo público brasileiro. Agora, vamos trabalhar na Câmara para alterar esse texto e retirar de dentro do teto as rubricas que são de interesse da Defensoria Pública. Vamos atuar immanados com as demais carreiras do sistema de Justiça, marcar reuniões com as principais lideranças da Casa e, assim, apresentar as emendas necessárias ao projeto", explica Joaquim Neto.

Conforme o presidente, é preciso debater à exaustão a matéria. "Estamos em uma semana de muita instabilidade no cenário legislativo. No entanto, é preciso debater com profundidade os projetos. A forma como foi encaminhada a votação impediu a apresentação de emendas em prol de quaisquer carreiras, inclusive, da Defensoria. Esse não é o caminho. Não podemos enfraquecer as Instituições. Uma coisa é cobrar excessos, outra coisa é retirar direitos adquiridos e constitucionais", pontua.

Segundo o texto aprovado em Plenário devem ser observados os limites do subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça, do âmbito do Poder Judiciário aplicando-se esse limite também aos membros do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado ou do Distrito Federal, bem como aos defensores públicos e procuradores do Estado ou do DF. Estão ressalvados o 13º salário, o terço constitucional de férias e algumas gratificações como auxílio-moradia concedido na forma de ressarcimento por despesa comprovada decorrente de mudança de ofício do local de residência.

Confira abaixo a nota pública da ANADEP sobre o PLS 449

A Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP pelo presente, manifesta-se contrária à aprovação do Projeto de Lei do Senado Federal nº. 449/16, de autoria da Senadora Kátia Abreu, que busca disciplinar, em âmbito nacional, a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos de que tratam o inciso XI do caput e os §§ 9º e § 11 do art. 37 da Constituição. O projeto foi aprovado em plenário no dia de ontem, 13 de dezembro de 2016.

A Constituição Federal dispõe textualmente sobre o que deve ser computado nos limites do teto remuneratório dos agentes políticos, excepcionando expressamente as parcelas indenizatórias (artigo 37, §11) e devendo para o plano infraconstitucional apenas a tarefa de regular sobre a fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (artigo 85, VIII). Assim, o texto do PLS apresentado possui restrições remuneratórias que o texto do artigo 37, XI não prevê, padecendo de Inegável Inconstitucionalidade.

Em verdade, o Projeto de Lei do Senado nº. 449/2016, buscando regulamentar as mencionadas verbas indenizatórias, com vistas a moralizar a situação criada por diversos auxílios pagos acima do teto, que oneram sobremaneira os cofres públicos, acaba por entregá-las por completo, inclusive aquelas que – à toda evidência – ressarcem despesas decorrentes de serviços extraordinários prestados pelos agentes políticos indicados.

Esperamos que a Câmara dos Deputados classifique as verbas de acordo com sua natureza – perene ou eventual – e garanta que para um maior trabalho desempenhado, haja a devida contraprestação, efetivamente compensando o trabalhador por um encargo maior, que mereça ser condignamente indenizado.

No que diz respeito à Defensoria Pública, em particular, o Congresso Nacional aprovou recentemente a Emenda Constitucional nº. 80, de 2014, que determina a todos os Estados, ao Distrito Federal e à União que designem Defensores Públicos para todas as comarcas e sessões judiciais do país, levando em conta que, em 2012, 87% dessas comarcas não contavam com os serviços da Defensoria Pública, segundo o Mapa da Defensoria Pública no Brasil (Ipea, 2013).

A vedação, por exemplo, ao ressarcimento de deslocamentos para atuar em outras comarcas, ou mesmo à indenização pelas substituições de férias e licenças – verbas de caráter eventual e transitório – contraria os objetivos da Emenda Constitucional 80/2014 e a norma do artigo 37, §11, da Constituição Federal.

No que tange especificamente à chamada gratificação por substituição de função, a se admitir o texto aprovado do PLS 449/16 em sua redação original, um Defensor que receba remuneração próxima do teto constitucional, poderá ser obrigado a cumprir férias ou licenças em acumulo de função, sem qualquer pagamento por isso, em total violação aos preceitos do art. 6º da Constituição da República e ao próprio Princípio da isonomia, pois profissional em início de carreira, com remuneração abaixo do teto, receberá pela substituição.

Não há aqui espaço para o exercício da liberdade de não trabalhar a mais, pois a Defensoria Pública, como carreira de Estado, controla seus membros através de sua Colegiadora. Ou seja, o membro da instituição será obrigado a desempenhar função além daquela que desempenha, sem ser condignamente indenizado por isso.

Aduz-se que quando há esse tipo de substituição na estrutura das Defensorias Públicas Estaduais, o Estado, ao invés de pagar um outro salário íntegro a quem seja correspondente ao cargo ou função ocupado, indeniza o profissional em média com apenas 1/3 da remuneração em verdadeira economia.

Porém ao se estabelecer que o Defensor deve cobrir férias ou licenças sem perceber nenhuma parcela a mais por isso, uma vez que a mesma estará submetida ao teto constitucional, não mais há que se falar em economia, mas sim em verdadeiro locupletamento do Estado.

No passado, isso ocorre em vários Estados da Federação, mas em razão da enorme Justiça, desde a última década, espalhou-se a gratificação por substituição ou acumulo de função na maioria das Defensorias Públicas Estaduais. Essa forma, por respeito ao Princípio da Vedação ao Retrocesso, não se pode admitir que essa verba deixe de ser admitida.

O Congresso Nacional sempre entendeu o papel da Defensoria e no ano passado, de forma absolutamente vanguardista assegurou nova feição constitucional para a instituição. O PLS 449/2016 fere de morte direitos adquiridos e todo o projeto de expansão dos serviços prestados pela Defensoria Pública em todo o país e assegurados por Emenda Constitucional aprovada pelo Congresso Nacional. Tal expansão é mais ainda premente neste momento de crise econômica, em que a população tende a empobrecer e necessitará ainda mais dos serviços de assistência jurídica, de forma individual ou coletiva, prestados pela Defensoria.

Sabedores do compromisso da Câmara dos Deputados com a causa do acesso à Justiça e da valorização da carreira da Defensoria Pública, como única guardadora desse acesso, solicitamos a esta Casa Legislativa a rejeição ao texto original do PLS nº. 449/2016, sob pena de se criar grave desestímulo para o desempenho de funções e atividades extraordinárias, com prejuízo para a prestação dos serviços prestados à população.

Brasília, 14 de dezembro de 2016

Joaquim Neto
Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos

A ANADEP informa que continuará mobilizada no Congresso acompanhando a tramitação deste projeto e de outras matérias de interesse da categoria.

*Em dezembro de 2016, projeto estava no Senado. À época, a Associação
soltou nota pública criticando o então PLS 449*



ANADEP acompanha instalação da Comissão Especial do Extrateto (setembro de 2017).



ANADEP e CONDEGE reúnem-se com presidente e relator da comissão especial do Extrateto, deputado Rubens Bueno (setembro de 2017).



Antonio Maffezoli e Thaísa Oliveira, durante atividades legislativas na Câmara dos Deputados. Na ocasião, com a então presidenta da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP), Norma Cavalcanti e com o então presidente do Conselho dos Tribunais de Justiça, Pedro Carlos Bitencourt Marcondes (agosto de 2017).



Em novembro de 2017, Antonio Maffezoli, então presidente da ANADEP, participou de audiência pública promovida pela Comissão Especial destinada a analisar o PL.



ANADEP reúne-se com deputado Benito Gama (PTB/BA), então presidente da comissão especial (outubro de 2017).



Atividades legislativas são destaque no Balanço de Gestão 2017-2019

Nesse período, o trabalho permanente da ANADEP em conjunto com outras entidades e com a FRENTAS, permitiu que verbas inicialmente destacadas no projeto como remuneratórias e, portanto, submetidas ao teto constitucional, fossem ressalvadas como indenizatórias.



Dentre elas, destacamos: a indenização por férias não gozadas, o recebimento de verbas ou diferenças atrasadas (que somente seriam consideradas fora do teto se oriundas de sentença judicial transitada em julgado) e o pagamento pela participação em organização ou comissão de concurso público.

Nas últimas semanas, conforme amplamente divulgado nas redes sociais, o trabalho legislativo da ANADEP, em parceria com as associações estaduais e do Distrito Federal e o apoio do CONDEGE, se concentrou na busca pela manutenção de instrumentos essenciais ao desenvolvimento dos trabalhos dos Defensores e Defensoras e que não haviam sido ressalvadas do teto constitucional pelo relator.



Atividades legislativas voltadas a discussão do Projeto ganharam nova força em junho com a nova perspectiva de votação e o trabalho da ANADEP esteve focado em conversas com líderes e vice-líderes da Câmara. Na foto, o deputado Cacá Leão (PL-BA)



ANADEP se reúne com relator e apresenta Nota Técnica ao texto



O regime de urgência de votação foi aprovado no plenário da Casa na última semana (07/07). A ANADEP articulou, junto ao deputado Valtenir Pereira (MDB-MT), emenda para garantir que as verbas relativas ao pagamento de cumulação/substituição e plantões fossem também ressalvadas do teto constitucional.



A presidente e vice presidente da ANADEP, Rivana Ricarte e Rita Lima, com representantes da Bahia e Mato Grosso do Sul se reúnem com os deputados Rubens Bueno e Valtenir Pereira antes da votação do PL na manhã do dia 13/07/2021

A emenda apresentada pela ANADEP (Emenda n. 3), que além do MDB teve o apoio também de deputados do Republicanos, PSD, DEM, PT, Solidariedade e Podemos, recebeu as assinaturas necessárias e, após intensa negociação e conversa diretamente com vários líderes de partidos e o relator do projeto na tarde de ontem, a ANADEP e CONDEGE conseguiram incluir no texto a ressalva do teto para a gratificação por exercício cumulativo de ofícios às Defensoras e Defensores Públicos, em igual situação ao estabelecido para os magistrados e membros do Ministério Público.



Manifestações dos parlamentares em Plenário da Câmara em defesa da Defensoria Pública – deputados Wellington Roberto (PL-PB) e Marcelo Freixo (PSB-RJ)



ANADEP, Condege e representantes de associações estaduais com os deputados Valtenir Pereira (MDB-MT) e Carlos Gaguim (DEM-TO).



ANADEP, Condege e representantes de associações estaduais com o deputado Rubens Bueno (Cidadania-PR) após a aprovação do PL.



Listamos abaixo as verbas excluídas do teto constitucional pelo projeto de lei e que podem impactar diretamente as Defensoras e Defensores Públicos:

- **auxílio-alimentação**, limitado a 3% do teto aplicável ao agente;
- **ressarcimentos de mensalidade de planos de saúde**, até cinco por cento do limite remuneratório aplicável à retribuição do agente;
- **adicional de férias**, em valor não superior a um terço da remuneração do agente, desde que não decorra de período de férias superior a trinta dias por exercício;
- **indenização de férias não gozadas durante a atividade**, em virtude da impossibilidade de gozo tempestivo por necessidade do serviço, limitados a trinta dias por exercício
- **indenização de férias não gozadas após a inatividade**;
- **décimo terceiro salário**;
- pagamento por **serviço extraordinário**;
- **adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres e perigosas**;
- **indenização de licença-prêmio não usufruída**, porém somente após a demissão, a exoneração, a passagem para a inatividade ou o falecimento;
- **auxílio-creche**, relativo a filhos e dependentes até cinco anos de idade, até valor correspondente, por dependente, a três por cento do limite remuneratório aplicável à retribuição do agente;
- **auxílio ou indenização de transporte**, observada a estrita e efetiva necessidade do serviço, em valor não superior a três por cento do limite remuneratório aplicável à retribuição do agente;
- **indenização decorrente do uso de veículo próprio em serviço**, em valor não superior a sete por cento do limite remuneratório aplicável à retribuição do agente;
- **auxílio moradia**
- **diárias e indenização devida em virtude do afastamento do local de trabalho para execução de trabalhos de campo sem direito à percepção de diária**, até valor correspondente, por dia, a dois por cento do limite remuneratório aplicável à retribuição do agente;
- **ajuda de custo para mudança e transporte**, até o valor correspondente ao preço médio cobrado no domicílio de origem para prestação de serviços com esta finalidade, atualizado trimestralmente pelo órgão ou entidade;
- **abono de permanência**;
- **contribuições pagas pela pessoa jurídica relativas a programa de previdência complementar, aberto ou fechado**;
- **restituição de valores indevidamente descontados da retribuição do agente**, inclusive em relação à respectiva correção monetária e juros de mora;
- **verba referente à participação na organização ou realização de concurso público ou como instrutor em processo de capacitação mantido por órgão**



ou entidade integrante da administração pública direta e indireta, desde que não exceda valor correspondente a dez por cento do limite remuneratório aplicável ao agente;

- **gratificação por exercício cumulativo de ofícios**, observado o limite de um terço do limite remuneratório aplicável ao agente, condicionada à comprovação do incremento da produtividade conforme critério estabelecido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Com a aprovação na Câmara, o projeto de lei, que é oriundo do Senado Federal, retorna para aquela Casa ante as modificações ocorridas no texto. No Senado, haverá duas opções: manter o texto inicial, aprovado pelo Plenário do Senado, em 2016, ou manter o texto do substitutivo aprovado na Câmara, podendo apenas suprimir alguns dispositivos deste texto.

A ANADEP seguirá monitorando o projeto de lei no Senado Federal, buscando aprimorá-lo ainda mais, na defesa de uma Defensoria Pública cada vez mais forte.

Por fim, agradecemos a mobilização de todas as Defensoras e Defensores Públicos que contribuíram, durante todo o processo legislativo e, especialmente na data de ontem, para garantir a preservação de direitos e prerrogativas da classe.

Brasília/DF, 14 de julho de 2021

Rivana Ricarte

Presidenta da ANADEP